

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DENOMINA ALÍPIO MACHADO DE QUADROS O LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO CONHECIDO COMO RUA TRÊS - RUA MAURO VIEIRA, BAIRRO LAMI.

Art. 1º Fica denominado Alípio Machado de Quadros o logradouro público não cadastrado conhecido como Viela Três, bairro Jardim Carvalho, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Pessoa honesta e bondosa

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Alípio Machado de Quadros, filho de Adolpho Gonçalves de Quadros e Ondina Machado de Quadros, nasceu em Porto Alegre no dia 20 de fevereiro de 1944.

Seu Alípio, como era popularmente conhecido, desempenhou um papel relevante na história local, seja por meio de suas ações, realizações ou envolvimento em eventos marcantes. Sua contribuição representou uma parte importante da identidade da região.

Foi um dos primeiros moradores da Comunidade Central das Bikes, localizada no bairro Lami. Lutava incansavelmente por melhorias para sua comunidade e tinha um certo apreço pela região. Foi conhecido por seu envolvimento ativo na comunidade, participação em causas sociais, e contribuições para o bem-estar da população, sendo motivo forte para honrar sua memória dessa maneira.

Alípio deixou uma filha, chamada Luciane. A ela, seu Alípio buscou transmitir amor e valores para fins de construção de caráter.

Seu Alípio Machado de Quadros foi conhecido por sua integridade, ética e valores morais, transmitindo esses princípios à comunidade.

Foi um homem honrado e muito bem quisto pela comunidade. Gostava muito de dialogar com os vizinhos e buscar soluções para os problemas.

Pelo acima exposto, rogo o apoio de meus pares para a denominação do logradouro ora tratado na presente proposição.

VEREADOR GILSON PADEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 05/02/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0693163** e o código CRC **F94ADA25**.